

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE
ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ**

**CAPÍTULO I
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- I. 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus Maceió*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus Maceió*.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 7º Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus Maceió* que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

Parágrafo Único – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 8º A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus Maceió* (maceio.ifal.edu.br).

Art. 9º Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

Art. 10. Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

**CAPÍTULO VII
DOS/DAS ELEITORES/AS**

Art. 11. Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.

Art. 12. Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.

Art. 14. A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.

Art. 15. No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

$$\text{REC} = \text{VPTC} \times 5 + \text{VAC} \times 1 \text{ (a decidir a proporção 5:1)}$$

REC = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o/a eleitor/a.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 18. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.

Art. 19. No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Art. 20. Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

Art. 21. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

Art. 22. A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.

Art. 23. A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.

Art. 24. Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.

Art. 25. É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:

- a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas;
- b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. São vedadas ao/à candidato/a na campanha eleitoral:

- a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores;
- b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
- c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.

Art. 29. O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO XII
DA POSSE

Art. 31. O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 33. No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 34. O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.

Art. 37. Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 38. Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.

Art. 39. A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

Anexo 1

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA A COORDENADOR/A DE ÁREA

NOME		MATRÍCULA SIAPE
E-MAIL		TELEFONE(S)
CPF	LOTAÇÃO	Nº DO RAMAL
ÁREA DE ENSINO		

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Área do Campus Maceió:

O/A Candidato/a abaixo assinado vem requerer a V. Sa. a sua candidatura para o cargo de Coordenador/a da Área de _____, deste Ifal/Campus Maceió.

Observações importantes:

- ✓ Todos os processos devem conter cópia de documento de identificação (RG, CNH etc.) e CPF.
- ✓ É de responsabilidade do(a) requerente acompanhar a tramitação do processo, por meio do SIPAC: <https://sipac.ifal.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) servidor(a)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS

Anexo 2

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA A COORDENADOR/A DE CURSO

NOME		MATRÍCULA SIAPE
E-MAIL		TELEFONE(S)
CPF	LOTAÇÃO	Nº DO RAMAL
ÁREA DE ENSINO		

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso do Campus Maceió:

O/A Candidato/a abaixo assinado vem requerer a V. Sa. a sua candidatura para o cargo de Coordenador/a do Curso _____, deste Ifal/Campus Maceió.

Observações importantes:

- ✓ Todos os processos devem conter cópia de documento de identificação (RG, CNH etc.) e CPF.
- ✓ É de responsabilidade do(a) requerente acompanhar a tramitação do processo, por meio do SIPAC: <https://sipac.ifal.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) servidor(a)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE CAMPUS**

Anexo 3

**REQUERIMENTO PARA RECURSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR/A
DE CURSO E DE ÁREA**

**Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do
Campus Maceió:**

O(A) Candidato(a), abaixo assinado e qualificado(a), vem requerer a V. Sa. interposição de recurso referente à Eleição para a escolha de Coordenador/a de () Curso () Área, deste Ifal/Campus Maceió, de acordo com a exposição abaixo.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) requerente